



Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incentivar a atuação de médicos especialistas em geriatria no âmbito da atenção primária do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para fortalecer a atenção integral à saúde da pessoa idosa, com incentivo à atuação de médicos especialistas em geriatria na atenção primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15.**

§ 1º

.....

VI - atendimento geriátrico na atenção primária à saúde.

.....

§ 8º Para os fins do disposto no inciso VI do § 1º, a União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverá a inserção de médicos com especialização em geriatria na atenção primária à saúde, mediante:

I - apoio técnico e financeiro;



II - programas de provimento e fixação de especialistas;

III - incentivo à formação e à qualificação profissional;

IV - estímulo à participação de médicos geriatras em equipes multiprofissionais e em ações de apoio matricial;

V - estímulo à atuação por meio de ações de telessaúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional brasileiro constitui uma das mais relevantes transformações demográficas em curso, com impactos diretos sobre a organização e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS). O aumento da expectativa de vida vem acompanhado da maior prevalência de doenças crônicas, multimorbidade, polifarmácia e síndromes geriátricas – como fragilidade, quedas e declínio funcional –, o que exige abordagens clínicas mais complexas, contínuas e integradas. Nesse contexto, a atenção primária à saúde (APS) assume papel central na coordenação do cuidado e na ordenação da rede, sendo imprescindível sua qualificação para atender adequadamente às necessidades da população idosa.

A incorporação de competências da geriatria na APS contribui para melhorar a qualidade do cuidado, com potencial de reduzir internações evitáveis, prevenir iatrogenias, racionalizar o uso de medicamentos e preservar a autonomia dos indivíduos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos busca ampliar o acesso à expertise geriátrica na atenção primária por meio de diferentes arranjos – como a atuação em equipes multiprofissionais, o apoio matricial e o uso da telessaúde –, em consonância com estratégias já consolidadas no SUS. Trata-se de abordagem que privilegia a indução e a cooperação interfederativa, compatibilizando a qualificação do cuidado com os princípios da descentralização, da regionalização e do planejamento ascendente.

Diante do exposto, a proposta revela-se oportuna e alinhada às necessidades da população idosa, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.



Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PL/DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7537795025>